



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1013 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o Direito de Uso de dois medidores de umidade, de propriedade do Município à Associação Pró-desenvolvimento Comunitário de Fortaleza e Adjacências, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, CNPJ 27.082.403/0001-83, CEDENTE, autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso dos seguintes bens móvel – DOIS MEDIDORES DE UMIDADE, à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORTALEZA E ADJACÊNCIAS. CESSIONÁRIA, CNPJ 31.726.953/0001-65, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse público e a entidade mantiver a regularidade de suas atividades:

Parágrafo único. Medidor de Umidade – Nota Fiscal N. 000196589 – Patrimônio 17488 – Serie 25102220001008; Medidor de Umidade – Nota Fiscal N. 000196589 – Patrimônio 17487 – Serie 25102734001021.

Art. 2º Os medidores cedidos destinam-se, exclusivamente, a fortalecer as atividades agrícolas da comunidade, ampliar a capacidade produtiva e promover melhorias socioeconômicas para os produtores rurais da região, e demais necessidades da Cessionária, visando à consecução dos objetivos estatutários da entidade, que são de manifesto interesse do Município.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel entre o Município - CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORTALEZA E ADJACÊNCIAS - CESSIONÁRIA, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso deverá prever, no que couber, minimamente, as seguintes obrigações para a Cessionária:

I - a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, e todas as despesas inerentes ao uso do bem;

II - a proibição de ceder o bem, a terceiros não autorizados ou a servidor público quando afastado do exercício da função;

III - a obrigação de utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos no Art. 2º desta Lei;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

IV - a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do uso do bem;

V - a obrigação de identificação visual do bem como bem público cedido, conforme modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo;

VI - a reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de extinção da entidade, descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão ou ao término do prazo de vigência, sem direito a qualquer tipo de indenização;

VII - a prestação de contas periódica ao Município sobre a utilização do bem.

Art. 4º A fiscalização da correta utilização do bem cedido caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar vistorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui, ES, 30 de junho de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI
assinado em 30/06/2026 14:46:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 14:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR JURÍDICO - PGM - PGM - PMMUQUI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F0KQ2C>